

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 010/97

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

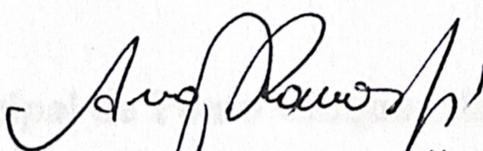
O Povo de Ponto Chique, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal deste Município autorizada a celebrar convênio e termos aditivos com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, para o fim específico de emissões e entrega de Carteira de Identidade aos interessados da municipalidade.

Artigo 2º - Para fazer face ao disposto nesta lei fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial, se necessário for, até o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), observado o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto anular, total e/ou parcialmente, dotações do orçamento em vigor.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 20 de Fevereiro de 1.997


Augusto Gonçalves Ramos Filho
Prefeito Municipal

